



**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA ESTRUTURAL E FUNCIONAL
DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA (EPM)
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP)**



Diretor da Escola Paulista de Medicina

Prof. Dr. Magnus Régios Dias da Silva

Vice-diretora da Escola Paulista de Medicina

Profa. Dra. Marimelia A. Porcionatto

Coordenadora da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa

Profa. Dra. Débora Cristina Hipólide

Vice-coordenador da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. José Eduardo Peixoto Santos

Coordenadora do Programa de Pós-graduação

Profa. Dra. Isabel Cristina Céspedes

Vice-coordenadora do Programa de Pós-graduação

Profa. Dra. Cristiane Damas Gil

**São Paulo
2024**

<u>SUMÁRIO</u>		
CAPÍTULO I	DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DO PPG EM BIOLOGIA ESTRUTURAL E FUNCIONAL	03
CAPÍTULO II	DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CEPG)	03
SEÇÃO I	DA COMPOSIÇÃO DA CEPG	03
SEÇÃO II	DAS COMPETÊNCIAS DA CEPG	04
SEÇÃO III	DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR(A) DO PPG EM BIOLOGIA ESTRUTURAL E FUNCIONAL	06
SEÇÃO IV	DAS COMPETÊNCIAS DOS REPRESENTANTES DISCENTES	06
SEÇÃO V	DO FUNCIONAMENTO DA CEPG	06
CAPÍTULO III	DO CORPO DOCENTE	07
SEÇÃO I	DOS DOCENTES PERMANENTES	08
SEÇÃO II	DOS DOCENTES COLABORADORES	08
SEÇÃO III	DOS DOCENTES VISITANTES	08
SEÇÃO IV	DA ORIENTAÇÃO	08
SEÇÃO V	DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES/AS	09
CAPÍTULO IV	DAS VAGAS E DA SELEÇÃO	09
SEÇÃO I	DO MESTRADO E DOUTORADO	10
CAPÍTULO V	DO CORPO DISCENTE	10
SEÇÃO I	DA MATRÍCULA	11
SEÇÃO II	DA REMATRÍCULA	11
SEÇÃO III	DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	11
SEÇÃO IV	DO DESLIGAMENTO	12
SEÇÃO V	DA NOVA MATRÍCULA	12
SEÇÃO VI	DA TRANSFERÊNCIA DE DOCENTE ORIENTADOR	12
SEÇÃO VII	DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL ACADÊMICO	13
SEÇÃO VIII	DOS ALUNOS ESPECIAIS	13
SEÇÃO IX	DOS ALUNOS ESTRANGEIROS	13
CAPÍTULO VI	DO REGIME ACADÊMICO	14
SEÇÃO I	DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS	14
SEÇÃO II	DO APROVEITAMENTO	15
SEÇÃO III	DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO	15
SEÇÃO IV	PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA	16
CAPÍTULO VII	DA FINALIZAÇÃO DOS CURSOS	16
SEÇÃO I	DAS BANCAS JULGADORAS	18
SEÇÃO II	DOS JULGAMENTOS DAS DISSERTAÇÕES E TESES	18
CAPÍTULO VIII	DO PÓS-DOUTORADO	19
CAPÍTULO IX	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOLOGIA ESTRUTURAL E FUNCIONAL (PPG BEF)
DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA (EPM)
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP)**

DISPOSIÇÃO INICIAL

Artigo 1º. - Este Regimento Interno estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades do Programa de Pós-graduação, *stricto sensu*, em Biologia Estrutural e Funcional (PPG BEF) da Escola Paulista de Medicina (EPM) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) em consonância com o Regimento Interno da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina (CaPGPq - EPM), e com o Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) e demais dispositivos legais.

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DO PPG BEF**

**SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

Artigo 2º. - O Programa de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional tem por objetivos a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa, para o exercício profissional de elevada qualidade e para a produção de conhecimento nas áreas de Biologia Estrutural e Funcional.

Artigo 3º. - Os títulos de Mestre e de Doutor em Ciências, serão outorgados após o cumprimento das exigências definidas por este Regimento Interno.

**SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Artigo 4º. - O Programa de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional terá a seguinte composição:

- I. Orientadores/as cadastrados/as nas categorias permanente, colaborador/a e visitante.
- II. Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG), sendo responsável pela coordenação do ensino, pela administração geral e pelo planejamento das atividades didáticas, científicas e tecnológicas do Programa de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional.
- III. Secretaria de apoio administrativo.
- IV. Grupos de Trabalho que assessoram a Coordenação do Programa de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional, sendo: GT Eventos, GT Mídias Sociais e GT Site.

Parágrafo único. A critério da CEPG, o Programa de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional poderá designar comissões *ad hoc* de avaliação.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CEPG)**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DA CEPG**

Artigo 5º. - Compõem a Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG):

- I. Membros do Corpo Permanente de Orientadores/as, credenciados/as no Programa, eleitos/as por seus pares, sendo cinco membros.
- II. Dentre os membros, um/a será eleito/a o/a coordenador/a.
- III. Um representante do Corpo Discente.

Parágrafo 1 - O mandato dos membros docentes (e seu suplente) será de quatro anos. Os membros da CEPG podem se reeleger, sendo admitidas reconduções.

Parágrafo 2 - O mandato do/a representante discente (e de seu suplente) será de um ano. O/a representante pode se reeleger enquanto perdurar seu período de matrícula.

Parágrafo 3 - A eleição dos novos membros docentes se dará a cada 4 anos de forma direta. A candidatura a membro da CEPG será aberta a todos/as os/as docentes permanentes e todos/as os/as discentes do programa, exceto para aqueles/as inelegíveis por qualquer questão ou em situação irregular dentro do programa. A CEPG deverá notificar os/as docentes e discentes sobre a abertura da inscrição, que deverá ficar aberta por um período mínimo de 7 dias. A CEPG, após receber as nomeações dos/as candidatos/as, deve divulgar a lista de candidatos/as aos orientadores/as e pós-graduandos/as do programa e organizar a eleição, que deverá ocorrer pelo menos 15 dias antes de completar o 4º. ano de mandato para representantes docentes e de completar o 1º. ano de mandato para representante discente. Para representantes docentes e seu/sua suplente, poderão votar todos/as os/as orientadores do PPG BEF (permanentes, colaboradores e visitantes). O/a representante discente e seu/sua suplente serão eleitos por todos/as os/as pós-graduandos regularmente matriculados/as no PPG BEF. Os membros da CEPG serão eleitos/as pela maioria dos votos.

Parágrafo 4 - O voto será obrigatório para todos/as os/as orientadores/as e pós-graduandos/as. A não participação no processo eleitoral dos membros da CEPG impedirá o/a orientador/a de se candidatar a membro da CEPG e o/a pós-graduando/a de se candidatar a representante discente.

Artigo 6º. - A CEPG do PPG BEF terá um/a Coordenador/a, que deverá ser orientador/a permanente do Programa e membro da CEPG.

Parágrafo 1 - A eleição do/a Coordenador/a se dará pelos membros da CEPG recém-eleita, devendo ser encaminhada para ciência da CaPGPq - EPM e posterior submissão para homologação pelo Conselho (CPGPq) da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo (ProPGPq da UNIFESP).

Parágrafo 2 - O mandato do/a Coordenador/a será de 4 (quatro) anos, podendo se reeleger por 1 (uma) recondução sucessiva.

Parágrafo 3 – O/a Coordenador/a designará um/a vice-coordenador/a, dentre os membros da CEPG, que o/a substituirá em suas faltas e em seus impedimentos e o/a sucederá, em caso de vacância, até novo provimento regulamentar. Em caso de impedimento definitivo, um/a novo/a vice-coordenador/a será indicado pelo/a novo/a coordenador/a.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DA CEPG

Artigo 7º. - Compete à Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG):

- I. Elaborar o planejamento global do PPG BEF e as regras de seu funcionamento, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas, de acordo com as regras deste Regimento Interno.
- II. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-graduação *stricto sensu*.

- III.** Coordenar e avaliar permanentemente a composição do corpo de orientadores/as do PPG BEF, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico, avaliando os pedidos de credenciamento, reconhecimentos e desligamento, para submeter à aprovação pela CaPGPq - EPM e posterior submissão para homologação pelo CPGPq.
- IV.** Fazer respeitar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas pelos Regimentos hierarquicamente superiores da CaPGPq e ProPGPq, e das agências reguladoras da pós-graduação *stricto sensu* no país.
- V.** Estabelecer os prazos para exames de qualificação e exames de proficiência.
- VI.** Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas, acompanhando anualmente a produtividade docente e discente por meio de relatórios anuais.
- VII.** Analisar e aprovar o credenciamento de novas disciplinas, observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável.
- VIII.** Elaborar e avaliar os editais dos processos seletivos, nos quais devem constar o número de vagas disponíveis, os critérios de avaliação e as referências bibliográficas a serem consultadas, assim como deve ser assegurada a transparência do processo, com ampla divulgação dos resultados e a previsão da possibilidade de recursos, além de constar os critérios e número de vagas destinadas a ações afirmativas visando inclusão de negros, indígenas, pessoas com deficiência, de baixa renda ou provenientes de ensino público, ou ainda grupos de alta vulnerabilidade social; além de designar uma Comissão de Seleção para cada processo seletivo do PPG para executar as diferentes etapas da seleção.
- IX.** Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa.
- X.** Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto nos Regimentos hierarquicamente superiores da CaPGPq - EPM e da ProPGPq.
- XI.** Aprovar os componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação, a partir de uma lista sugerida pelo/a Orientador/a.
- XII.** Aprovar os nomes dos membros Titulares das Comissões Julgadoras das Dissertações e Teses e respectivos Suplentes, a partir de uma lista sugerida pelo/a Orientador/a e submeter para aprovação pela CaPGPq - EPM.
- XIII.** Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses e submeter à CaPGPq - EPM para posterior homologação pelo CPGPq.
- XIV.** Selecionar e/ou indicar discentes para participação em editais de premiações ou representações do PPG em eventos acadêmicos.
- XV.** Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria.
- XVI.** Submeter à aprovação da CaPGPq – EPM eventuais mudanças no Regimento Interno do Programa para posterior submissão para homologação pelo CPGPq.
- XVII.** Supervisionar a secretaria de PPG, que será responsável por: inserção e atualização de todas as informações relativas aos discentes e docentes do PPG nos bancos de dados institucionais; conferência do cumprimento de todos os procedimentos necessários para o encaminhamento de solicitação de bancas examinadoras para as defesas de dissertação ou tese e outras obrigações acadêmicas por parte de orientadores e pós-graduandos; encaminhamento de documentações e ofícios para a CaPGPq - EPM assinados pelo coordenador do PPG.
- XVIII.** Manter atualizadas as informações do PPG BEF em meios eletrônicos.
- XIX.** Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestre e de Doutor, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores.
- XX.** Decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos por docentes ou discentes vinculados ao PPG BEF.

- XXI. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao PPG BEF.
- XXII. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado.
- XXIII. Praticar os demais atos de sua competência delegados pela CaPGPq - EPM e pela ProPGPq.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DO/A COORDENADOR/A DO PPG EM BIOLOGIA ESTRUTURAL E FUNCIONAL

Artigo 8º. – O/a coordenador/a e o/a vice-coordenador/a deverão ser orientadores permanentes do PPG BEF e servidores com vínculo estatutário com a UNIFESP.

Artigo 9º. - Compete ao/a Coordenador/a da CEPG do PPG BEF:

- I. Ser o/a interlocutor/a das questões da CEPG no seu relacionamento com a CaPGPq - EPM e com a ProPGPq.
- II. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do respectivo PPG BEF.
- III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG.
- IV. Gerir os recursos financeiros do PPG BEF em consonância com as diretrizes institucionais da CaPGPq - EPM.
- V. Representar o PPG BEF nas instâncias em que se fizer necessário.
- VI. Resolver, *ad referendum*, situações e assuntos de competência deste, por questões de urgência.
- VII. Convocar, por decisão da maioria dos membros de sua CEPG, reuniões extraordinárias do colegiado.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO/A REPRESENTANTE DISCENTE

Artigo 10. - Compete ao/a representante discente da CEPG do PPG BEF:

- I. Representar os/as pós-graduandos/as vinculados/as ao PPG BEF na CEPG.
- II. Promover a comunicação entre os/as pós-graduandos/as do PPG BEF e a CEPG.
- III. Articular ações que visem o bem-estar e bom desempenho dos/as pós-graduandos/as vinculados/as ao PPG BEF.
- IV. Participar de grupos de trabalho ou colegiados de outras instâncias, quando convidado/a ou convocado/a, como representante do PPG BEF.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO DA CEPG

Artigo 11. - A CEPG do PPG BEF reunir-se-á ordinariamente, ou extraordinariamente, por convocação do/a Coordenador/a ou por cinquenta por cento dos seus membros, com direito a voto.

Artigo 12. – O/a Coordenador/a da CEPG convocará e presidirá as reuniões e será substituído/a, em suas faltas e impedimentos, pelo/a vice-coordenador/a.

Parágrafo 1 - No impedimento simultâneo do/a Coordenador/a e do/a vice-coordenador/a, as reuniões da CEPG serão presididas por um de seus Membros, sendo o Membro com maior tempo de vínculo junto ao PPG BEF.

Parágrafo 2 - Das deliberações da CEPG cabe recurso interposto à CaPGPq - EPM e demais instâncias hierarquicamente superiores.

Parágrafo 3 - A convocação para as sessões ordinárias será feita por ofício circular, expedido com pelo menos cinco dias de antecedência.

Parágrafo 4 - A pauta da reunião será informada aos membros da CEPG juntamente com o ofício de convocação, que poderão incluir assuntos a serem deliberados.

Parágrafo 5 - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério da CEPG, matéria distribuída em pauta complementar, sendo necessária para sua deliberação a presença da maioria absoluta de seus Membros com direito a voto.

Artigo 13. - As sessões da CEPG serão instaladas em horário definido com a presença de, no mínimo, metade de seus membros com direito a voto.

Parágrafo 1 - Não havendo quórum suficiente à primeira chamada, a reunião será iniciada quinze minutos após o horário inicial definido com qualquer quórum.

Parágrafo 2 - Por ocasião de pauta referente a alterações no texto do Regimento Interno do PPG BEF, exigirá-se a presença da maioria absoluta de seus Membros com direito a voto. O regimento com as alterações realizadas pela CEPG deve ser submetido à aprovação pela CaPGPq - EPM e posteriormente submetido à homologação pelo CPGPq.

Artigo 14. - Somente terão acesso às reuniões da CEPG, os seus Membros legalmente constituídos.

Parágrafo único - Poderão ser convidados, a critério do/a Coordenador/a da CEPG, indivíduos *ad hoc* para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais, sem direito a voto.

Artigo 15. - As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, sendo que em todas as votações, o/a Coordenador/a da CEPG (ou o Presidente da sessão, conforme explicitado no Artigo 12) terá direito apenas ao voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 16. - Das atas, deverão constar os nomes dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único. As atas das reuniões da CEPG ficarão disponíveis pela Secretaria do PPG BEF em prazo máximo de trinta dias após sua aprovação.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Artigo 17. – São atribuições do/a Orientador/a:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu/sua orientando/a, o plano de atividades deste/a e manifestar-se sobre alterações supervenientes.
- II. Acompanhar e manifestar-se perante a CEPG do PPG BEF sobre o desempenho do/a aluno/a.
- III. Solicitar à CEPG, de acordo com o Regimento do PPG BEF, as providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa da dissertação ou tese do/a aluno/a.
- IV. Indicar à CEPG do PPG BEF os nomes para composição das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação de Mestrado e de Doutorado, e defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do/a orientando/a por insuficiência de desempenho ou por questões éticas.
- VI. Presidir a sessão de defesa da dissertação ou tese e, no seu impedimento, a CEPG designará o substituto/a.
- VII. Participar das atividades de ensino do PPG BEF.
- VIII. Captar recursos financeiros necessários para o desenvolvimento da dissertação ou da tese.
- IX. Cumprir as exigências mínimas, designadas pela CEPG, para que seja reconhecido/a como orientador/a do programa.
- X. Participar de Grupos de Trabalho que assessoram a Coordenação do Programa de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional, sendo: GT Eventos, GT Mídias Sociais e GT Site.

Artigo 18. – É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

SEÇÃO I DOS/AS DOCENTES PERMANENTES

Artigo 19. – Os/as Orientadores/as do PPG BEF deverão ser portadores do título de Doutor.

Parágrafo único - A produção científica e tecnológica do/a Orientador/a é critério obrigatório na avaliação de credenciamento e reconhecimentos.

Artigo 20. - Os critérios para solicitação de credenciamento e reconhecimentos de Orientador/a poderão ser reavaliados periodicamente pela CEPG, não podendo ser menos restritos que os estabelecidos pela CaPGPq - EPM.

Artigo 21. - A CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer tempo e em cumprimento do seu regimento, solicitar o descredenciamento de orientadores junto à CaPGPq - EPM, com as devidas justificativas.

Artigo 22. - Será considerada a figura do/a coorientador/a junto aos docentes permanentes, obedecidos os seguintes critérios:

- I. O/a coorientador/a será indicado pelo/a orientador/a, que deverá justificar sua participação perante a CEPG do PPG BEF.
- II. O/a coorientador/a deverá ser portador do título de Doutor e, na falta deste, excepcionalmente, ter sua indicação aprovada pela CEPG do PPG BEF.
- III. Poderão ser indicados até dois/duas coorientadores/as por discente ao mesmo tempo.
- IV. O/a coorientador/a poderá ou não ter vínculo formal com a UNIFESP.

SEÇÃO II DOS/AS DOCENTES COLABORADORES/AS

Artigo 23. - Poderá ser professor/a colaborador/a aquele que coordene ou participe de projeto de pesquisa em áreas afins à área de concentração do PPG BEF, e nas seguintes condições: com título recente de doutor (até cinco anos), docentes aposentados/as da UNIFESP e que continuam com suas atividades de pesquisa, eventualmente docentes que tenham mais de cinco anos de doutoramento mas ainda não preencham todos os critérios para credenciamento como orientador/a permanente e demonstrem claramente potencial para ser permanente, ou docentes que estejam em desligamento futuro aguardando apenas a conclusão de seus orientandos já matriculados.

Parágrafo único: O/a docente colaborador/a deverá cumprir as mesmas obrigações cabíveis ao docente permanente.

SEÇÃO III DOS/AS DOCENTES VISITANTES

Artigo 24. - Docente visitante será considerado/a aquele/a com vínculo funcional com outras instituições acadêmicas nacionais ou internacionais, e que esteja liberado/a das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no PPG BEF, permitindo-se que atue como orientador/a.

SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO

Artigo 25. – A orientação é de responsabilidade do/a docente e deve incluir:

- I. Orientar na escolha do tema.
- II. Ajudar a estabelecer objetivos claros, originais e inovadores para o estudo.
- III. Discutir e auxiliar a estabelecer a estratégia do estudo (delineamento).
- IV. Verificar as metodologias pertinentes à estratégia do estudo e sua viabilidade de execução.
- V. Discutir e auxiliar a estabelecer o cronograma de atividades.
- VI. Discutir e providenciar o orçamento do projeto.
- VII. Orientar na redação do projeto de pesquisa.
- VIII. Acompanhar e orientar na execução dos experimentos.
- IX. Orientar na análise dos dados.
- X. Discutir os resultados e auxiliar no estabelecimento de conclusões sólidas.
- XI. Orientar na redação do trabalho de conclusão e publicações científicas relacionadas.

SEÇÃO V DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE ORIENTADORES/AS

Artigo 26. - A aprovação do credenciamento e descredenciamento deve ser obtida junto à CaPGPq - EPM, por solicitação da CEPG, que fará apreciação para seu encaminhamento para homologação pelo CPGPq.

Parágrafo 1 - O credenciamento será realizado em fluxo contínuo, de acordo com as regras estabelecidas pela CaPGPq - EPM.

Parágrafo 2 - Na hipótese de o/a orientador/a não ter seu credenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento, mas não poderá aceitar novos orientandos/as.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS E DA SELEÇÃO

Artigo 27. – Para admissão no PPG BEF o/a candidato/a deverá seguir as regras do Edital de Processo Seletivo vigente. Das vagas ofertadas, serão destinadas cotas às ações afirmativas, conforme normativa específica da Pró-reitoria de Pós-graduação.

Artigo 28. - Para admissão, o/a candidato/a deverá ser aceito por um/a orientador/a do programa, não havendo número pré-fixado de vagas.

Artigo 29. - Para inscrição no Processo Seletivo, o/a candidato/a deverá apresentar o Projeto de Pesquisa que será desenvolvido por ele/a e inscrever-se com ciência e assinatura do/a orientador/a.

Artigo 30. – O Exame de Seleção para ingresso (Mestrado ou Doutorado) no PPG BEF será realizado semestralmente e contará com uma Comissão de Seleção designada pela CEPG e que será responsável pela confecção das provas e acompanhamento das seguintes etapas de seleção:

- I. Projeto de Pesquisa.
- II. Entrevista: consideração do Currículo lattes / Ficha de Informações Acadêmicas.
- III. Interpretação de texto em língua inglesa.

Parágrafo 1 - Os candidatos deverão comparecer ao local da prova no dia do Exame de Seleção (divulgado ao término das inscrições no site do PPGBEF e enviado por e-mail), devendo chegar com 15 minutos de antecedência, com documento de identificação com foto.

Parágrafo 2 – A etapa de Projeto de Pesquisa envolve a apresentação em powerpoint do projeto de pesquisa com introdução ao tema, hipótese, justificativa, objetivos, métodos, resultados esperados, cronograma e referências bibliográficas, no tempo máximo de 15 minutos. O/a candidato/a deverá responder aos questionamentos da arguição do projeto a ser conduzida pela

Comissão de Seleção, que inclui além de questões voltadas ao projeto, questões relacionadas à vivência metodológica, ambientação laboratorial, histórico acadêmico progresso e demais quesitos que permitam à Comissão de Seleção interpretar o grau de amadurecimento e envolvimento científico do/a candidato/a. Esta etapa de caráter eliminatório e classificatório (candidato(a) deverá ter uma nota mínima 6,0; nota máxima 10,0).

Parágrafo 3 – A etapa de Entrevista envolve a consideração do Currículo lattes e da Ficha de Informações Acadêmicas (disponível no Edital de Processo Seletivo). A entrevista será baseada, principalmente, no Currículo lattes e na Ficha de Informações Acadêmicas, na sequência à etapa anterior. A pontuação será de caráter classificatório (nota máxima 10,0).

Parágrafo 4 – A etapa de Interpretação de texto em língua inglesa envolve a tradução de um texto fornecido para os alunos (o aluno poderá estar de posse de dicionário inglês-inglês) para que ele possa transcrevê-lo em português. A prova de interpretação de texto em língua inglesa busca prospectar o nível do candidato quanto ao entendimento, reconhecimento e análise crítica de textos científicos e coloquiais, bem como sua contextualização no cenário contemporâneo. Etapa de caráter eliminatório e classificatório (candidato(a) deverá ter uma nota mínima 6,0; nota máxima 10,0).

Parágrafo 5 - A classificação geral será obtida a partir da média aritmética entre as três avaliações acima descritas. Casos excepcionais serão considerados pela CEPG.

Artigo 31. - A categoria de Doutorado Direto poderá ser pleiteada por candidatos/as sem o título de Mestre ou a transferência de nível por aqueles que já estão desenvolvendo um trabalho de Mestrado no PPG BEF e que desejam passar diretamente para o Doutorado.

Parágrafo único - Está apto a matricular-se como estudante de Doutorado Direto, o/a candidato/a que obtiver aprovação no Processo Seletivo ou aquele que solicitar transferência de nível do Mestrado em curso após análise do projeto de Doutorado, currículo lattes do/a candidato/a e do orientador, além de justificativa circunstanciada da solicitação, e for aprovado pela CEPG.

SEÇÃO I DO MESTRADO E DOUTORADO

Artigo 32. - Os prazos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor são:

- I. O Mestrado deverá ser concluído em, no mínimo, um ano e, no máximo, dois anos.
- II. O Doutorado deverá ser concluído em, no mínimo, dois anos e, no máximo, quatro anos.
- III. O Doutorado Direto deverá ser concluído em, no mínimo de dois anos e, no máximo, em até cinco anos.

Parágrafo único – Os prazos das bolsas seguirão as regras das agências de fomento.

Artigo 33. - Os prazos a que se refere o *caput* do artigo 32 iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião da homologação do título pelo CPGPq.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34. - A pós-graduação *stricto sensu* destina-se aos portadores de diplomas de graduação outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida.

Parágrafo 1 - No caso da Instituição de Ensino Superior (IES) não ter expedido o diploma de graduação a que faz jus o/a candidato/a por ocasião da matrícula inicial, aceitar-se-á a

declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau já realizada pelo/a candidato/a.

Parágrafo 2 - Para a outorga e homologação dos títulos de Mestre ou de Doutor, é necessária a apresentação do diploma de graduação.

SEÇÃO I DA MATRÍCULA

Artigo 35. - A normatização do processo de matrícula é definida pela ProPGPq da UNIFESP, coordenada e disponibilizada eletronicamente aos Programas pela CaPGPq - EPM.

Artigo 36. - Para a efetivação da matrícula inicial, o/a aluno/a deverá providenciar a documentação exigida pela CaPGPq - EPM e ProPGPq.

Parágrafo único. Nenhum projeto de pesquisa poderá ser iniciado sem aprovação de seu respectivo Comitê de Ética ou de liberação para realização por instituições envolvidas, de acordo com a normativa vigente.

Artigo 37. - É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da UNIFESP.

Artigo 38. - A UNIFESP aceitará discentes em cotutela de acordo com a regulamentação específica das instâncias superiores.

SEÇÃO II DA REMATRÍCULA

Artigo 39. - A rematrícula deverá ser realizada anualmente pelo/a discente nos prazos estipulados pela ProPGPq da UNIFESP, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

Artigo 40. - No caso de o/a discente não efetuar sua rematrícula na época determinada, terá dois meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula.

Parágrafo único - No caso de o/a discente não efetuar sua rematrícula, será automaticamente desligado/a.

SEÇÃO III DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 41. - Em caráter excepcional será permitido ao/a discente, regularmente matriculado/a, o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades acadêmicas por período global não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Serão respeitados os afastamentos decorrentes de licença maternidade e/ou paternidade, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 42. - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

I - O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

II - O requerimento, firmado pelo/a discente e com manifestação favorável circunstanciada do/a orientador/a, será encaminhado à CEPG e, em seguida, submetido para aprovação pela CaPGPq - EPM.

SEÇÃO IV DO DESLIGAMENTO

Artigo 43. - O/a aluno/a poderá ser desligado/a do PPG BEF, nas seguintes situações:

- I. A pedido do/a interessado/a.
- II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial.
- III. Se não efetuar as rematrículas.
- IV. Se reprovado/a duas vezes na mesma disciplina ou reprovado/a em três disciplinas distintas.
- V. Se reprovado/a pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Mestrado, Doutorado ou Doutorado Direto.
- VI. Se reprovado/a pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado ou Doutorado Direto.
- VII. Se não cumprir os prazos máximos definidos por este Regimento para a finalização da dissertação ou tese, ultrapassando os limites fixados pelo Artigo 32.
- VIII. Por solicitação do/a Orientador/a à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, e após análise e homologação pela CaPGPq – EPM e pelo CPGPq, respectivamente, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- IX. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pela CaPGPq - EPM e CPGPq, respectivamente, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único: Se o/a aluno/a desligado/a for bolsista, este deverá cumprir as normas das agências de fomento à pesquisa quanto à necessidade de devolução dos valores já recebidos.

SEÇÃO V DA NOVA MATRÍCULA

Artigo 44. - Considera-se nova matrícula a situação na qual o/a discente tenha sido desligado/a sem concluir o Mestrado ou o Doutorado, tendo realizado novo processo seletivo.

Parágrafo 1 - Considera-se desligamento para fins do *caput* deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no artigo 43 deste Regimento.

Parágrafo 2 - No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos, conforme disposto no inciso IX do artigo 43, não será permitida a nova matrícula pelo período de cinco anos.

Parágrafo 3 - A solicitação de nova matrícula deverá ser submetida à aprovação pela CaPGPq - EPM, mediante justificativa do/a interessado/a e anuência do/a orientador/a.

Parágrafo 4 - O/a interessado/a, cujo pedido for deferido, será considerado/a discente novo/a e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos/as os/as discentes ingressantes, podendo aproveitar os créditos e resultados de exames de qualificação obtidos anteriormente a critério da CEPG do PPG BEF.

Parágrafo 5 - A nova matrícula mencionada no *caput* deste artigo será permitida uma única vez.

Parágrafo 6 - O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

SEÇÃO VI DA TRANSFERÊNCIA DE DOCENTE ORIENTADOR/A

Artigo 45. - É facultada ao/a discente a transferência de Orientador/a.

Parágrafo 1 - A aprovação da transferência de Orientador/a, dentro deste mesmo Programa, fica a critério da CEPG do PPG BEF.

Parágrafo 2 - A transferência do/a aluno/a entre diferentes Programas deverá ser submetida à aprovação pela CaPGPq – EPM e posteriormente submetido/a para homologação pelo CPGPq, e consubstanciada por: Solicitação do/a aluno/a com justificativa, e Concordância e parecer da CEPG do PPG BEF.

Artigo 46. - Na situação de transferência entre Orientadores/as, do mesmo Programa ou não, para efeitos de prazo, será contabilizada a data da matrícula inicial.

Artigo 47. - Na situação de transferência entre Programas para o PPG BEF, os créditos obtidos no programa de origem poderão ou não ser contabilizados pelo PPG BEF a critério da CEPG.

Artigo 48. - Somente será aceita uma única transferência que envolva o PPG BEF.

SEÇÃO VII DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL ACADÊMICO

Artigo 49. - A transferência de nível dentro do PPG BEF, quer seja de Mestrado para Doutorado ou Doutorado para Mestrado, deverá ser permitida com o aproveitamento dos créditos já obtidos e sujeita à concordância do/a Orientador/a e da CEPG.

Parágrafo 1 - Para efeitos de prazo será considerada a matrícula inicial.

Parágrafo 2 - Somente será permitida uma única transferência de nível.

Parágrafo 3 - Na transferência de nível de Doutorado para Mestrado, o processo só será considerado desde que respeitados os prazos máximos estabelecidos pelo Programa para o nível de Mestrado a partir da matrícula inicial.

Parágrafo 4 - Se o/a aluno/a desligado/a for bolsista, este deverá cumprir as normas das agências de fomento à pesquisa quanto à necessidade de devolução dos valores já recebidos.

SEÇÃO VIII DOS/AS ALUNOS/AS ESPECIAIS

Artigo 50. - São considerados/as alunos/as especiais aqueles sem vínculo formal com um determinado Programa de Pós-graduação da UNIFESP, que solicitem matrícula em disciplinas de Pós-graduação da Instituição, podendo solicitar os créditos junto ao PPG BEF.

Parágrafo 1 - O aceite do/a aluno/a especial deverá ser referendado pelo docente responsável pela disciplina.

Parágrafo 2 - O/a aluno/a especial terá direito ao Certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pelo/a responsável pela disciplina.

Parágrafo 3 - Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, a critério da CEPG, desde que o/a aluno/a seja regularmente admitido no PPG BEF, após Processo Seletivo, no prazo máximo de 5 (cinco) anos após a conclusão da disciplina.

SEÇÃO IX DOS/AS ALUNOS/AS ESTRANGEIROS

Artigo 51. - Os/as alunos/as estrangeiros/as que pretendam ingressar no PPG BEF deverão atender aos seguintes quesitos:

I. Satisfazer as exigências específicas para ingresso e permanência de discentes estrangeiros/as, conforme estabelecidas pela CaPGPq - EPM e pela ProPGPq.

II. Comprovar sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação reconhecido conforme os critérios estabelecidos pela ProPGPq da UNIFESP.

III. Providenciar a documentação legal para comprovar situação regular em território nacional.

Parágrafo único - O/a Orientador/a e a CEPG julgarão a necessidade de o/a aluno/a estrangeiro/a apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa ou inglesa.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS

Artigo 52. - As disciplinas que compõem o elenco do PPG BEF terão como professores/as responsáveis os/as Orientadores/as ou Pós-doutorandos/as credenciados/as no programa.

Parágrafo 1 - O Programa oferecerá aos seus/suas alunos/as as disciplinas de Tópicos Avançados em Biologia Estrutural e Funcional e Princípios Éticos na Investigação Científica, que terão caráter obrigatório.

Parágrafo 2 - Além disso, o/a pós-graduando/a bolsista deverá participar de um semestre do Programa de Apoio à Docência (PAD) no Mestrado e de dois semestres no Doutorado, obrigatoriamente, podendo o PAD do Mestrado ser computado para o Doutorado.

Parágrafo 3 - O/a pós-graduando/a não bolsista deverá realizar um semestre do PAD, seja no Mestrado ou no Doutorado / Doutorado Direto.

Artigo 53. - O/a discente de Mestrado ou de Doutorado / Doutorado Direto deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

Artigo 54. - Os níveis de aproveitamento acadêmico do/a discente, em cada disciplina do PPG BEF, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;
- II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;
- III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;
- IV. D – Insatisfatório, sem direito às Unidades de Crédito.

Parágrafo 1 - O/a discente que for Reprovado/a em uma Disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.

Parágrafo 2 - A reprovação por duas vezes, na mesma disciplina, constitui-se em motivo de desligamento do discente do Programa de Pós-graduação.

Artigo 55. - O/a discente que, com a anuência do/a Orientador/a, requerer cancelamento de matrícula em uma Disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração da Disciplina em horas.

Parágrafo 1 - Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 1/3 (um terço) da duração da mesma em horas, será atribuído ao/a pós-graduando/a o conceito D que constará em seu histórico acadêmico.

Parágrafo 2 - Em situações excepcionais que justifique o cancelamento de matrícula em uma disciplina no prazo maior de 1/3 (um terço) da duração da mesma em horas, o/a pós-graduando/a deverá enviar um ofício sobre os motivos da desistência, com a chancela do/a Orientador/a, para que a CEPG possa decidir sobre a inclusão ou não da disciplina no seu histórico acadêmico.

Artigo 56. - A integralização das atividades de estudo necessárias à obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor será expressa sob a forma de Unidades de Crédito.

Parágrafo único - A Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas.

Artigo 57. - As Unidades de Crédito deverão ser completadas até a data da defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Artigo 58. - Para o nível de Mestrado, o/a aluno/a deverá totalizar, ao menos, 25 (vinte e cinco) Unidades de Crédito. Para o nível de Doutorado / Doutorado Direto, o/a aluno/a deverá totalizar, ao menos, 40 (quarenta) Unidades de Crédito.

Parágrafo 1 - As Unidades de Crédito obtidas no nível de Mestrado poderão ser aproveitadas no nível de Doutorado / Doutorado Direto.

Parágrafo 2 - Cinquenta por cento das Unidades de Crédito deverão ser realizadas por atividades no PPG BEF, sendo o restante realizado em outros Programas de pós-graduação da UNIFESP ou em outra Instituição de Ensino Superior com Programa de pós-graduação *stricto sensu* na área da saúde.

Artigo 59. - São consideradas Unidades de Crédito, conforme critérios estabelecidos pela CEPG, as seguintes atividades programadas ou supervisionadas:

- I. Disciplinas oferecidas pelo PPG BEF.
- II. Disciplinas oferecidas por Programas de áreas conexas na UNIFESP.
- III. Disciplinas ou cursos, em nível de Pós-graduação, oferecidos por outras Universidades ou Instituições de excelência na área de pesquisa à qual vincula-se o PPG BEF.
- IV. Patentes depositadas ou outorgadas (cinco Unidades de Crédito).
- V. Autoria de capítulo de livro de reconhecido mérito nas áreas afins do conhecimento do PPG BEF e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do/a aluno/a (cinco Unidades de Crédito).
- VI. Participação em Congressos de relevância para a área de formação do pós-graduando, com apresentação de trabalho no qual o/a aluno/a é autor principal (duas Unidades de Crédito).
- VII. Participação na organização de Congressos e Cursos de relevância para a área de formação do pós-graduando (três Unidades de Crédito).
- VIII. Participação em estágios, ações voluntárias na área da saúde, cursos de extensão e aperfeiçoamento, previamente autorizados pela CEPG que, pelo seu conteúdo programático, se relacione às atividades de pesquisa do/a pós-graduando/a interessado/a (uma Unidade de Crédito para cada 15 horas).
- IX. Participação nos Grupos de Trabalho do PPG BEF, sendo: GT Eventos, GT Mídias Sociais e GT Site (cinco Unidades de Crédito por ano de participação).
- X. Demais atividades que a CEPG e/ou Coordenação do PPG BEF julgarem relevantes e pertinentes às suas especificidades e que contribuam à formação do pós-graduando.

SEÇÃO II DO APROVEITAMENTO

Artigo 60. – A Unidades de Crédito serão computadas automaticamente pelo Sistema Integrado de Informações Universitárias (SIIU) para as disciplinas constantes neste sistema, ou pela entrega de documento comprobatório na Secretaria do PPG BEF.

Parágrafo 1 - A contabilização de Unidades de Crédito para os itens IV a X está sujeita à análise da CEPG e/ou Coordenação do PPG BEF.

Parágrafo 2 – Serão aceitas no cômputo dos créditos atividades realizadas até 5 anos a contar da data da apresentação da documentação, após o aluno estar regularmente matriculado.

SEÇÃO III DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 61. - Os/as candidatos/as aos títulos de Mestre e de Doutor deverão submeter-se ao Exame de Qualificação.

Artigo 62. - O objetivo do Exame de Qualificação é a avaliação do domínio do/a candidato/a no que tange à área de investigação e sua capacidade reflexiva e de análise crítica, além da análise do andamento dos trabalhos para conclusão no tempo devido.

Artigo 63. - O Exame de Qualificação para o Mestrado deverá ocorrer pelo menos até 18 (dezoito) meses após a matrícula.

Artigo 64. - O Exame de Qualificação para o Doutorado deverá ocorrer pelo menos até 36 (trinta e seis) meses após a matrícula, ou de 48 (quarenta e oito meses) no caso de Doutorado direto.

Artigo 65. - No Exame de Qualificação para o Mestrado e Doutorado, o/a pós-graduando/a será Aprovado/a ou Reprovado/a, não havendo atribuição de conceito.

Parágrafo 1 - Será considerado/a Aprovado/a no Exame de Qualificação o/a aluno/a que obtiver anuência por maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo 2- O/a aluno/a que porventura seja Reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação, será desligado/a do PPG BEF.

Artigo 66. - A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação será constituída por três membros, com titulação mínima de Doutor, sendo pelo menos um membro pertencente ao PPG BEF (Presidente da Comissão Julgadora) e um membro externo à UNIFESP. Pelo menos um dos seus membros deverá permanecer na Comissão Julgadora da defesa da dissertação/tese, como memória.

Parágrafo 1 - A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação deverá ter um membro Suplente.

Parágrafo 2 - O Exame de Qualificação (para Mestrado ou Doutorado) será constituído de (3) três fases: Exposição oral do trabalho pelo candidato, Arguição do/a candidato/a pela Comissão Julgadora e Formulário a ser preenchido pelo Presidente da Banca, que deverá ser um/a Orientador/a Permanente do PPG BEF.

Parágrafo 3 - A exposição oral do trabalho se dará num período entre 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos e em sessão pública.

Parágrafo 4 - A arguição do/a candidato/a pela Comissão Julgadora ocorrerá em sessão pública e cada examinador disporá de 30 (trinta) minutos para suas considerações e o mesmo tempo será fornecido ao/a candidato/a para suas respostas.

Parágrafo 5 - O exame de qualificação do PPG BEF é baseado em um rascunho (draft), de um artigo científico, em inglês, derivado da dissertação/tese, mesmo que com resultados preliminares. Esse material, contendo também um resumo expandido em português, é entregue com antecedência de 15 dias aos membros da banca avaliadora.

Parágrafo 6 – O exame de qualificação poderá ser realizado em idioma estrangeiro desde que previamente acordado com o/a candidato/a e os membros da Comissão Julgadora.

SEÇÃO IV PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 67. – Após a qualificação, o/a pós-graduando/a deverá se preparar para a obtenção de certificado de proficiência em inglês que será exigido na documentação necessária para a solicitação de defesa de dissertação ou tese. Deverão ser apresentados certificados com menos de 5 anos de validade, oriundos de escolas oficiais/autorizadas para a aplicação de testes de proficiência como TOEFL, IELTS, Duolingo English Test e exames de Cambridge.

CAPÍTULO VII DA FINALIZAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 68. - Considera-se Dissertação de Mestrado o trabalho orientado que evidencie a capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema contemplado, bem como a capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica.

Artigo 69. - Considera-se Tese de Doutorado, o trabalho orientado que represente contribuição original ao estado da arte do tema contemplado.

Artigo 70. - O título de Mestre não é pré-requisito para a obtenção do título de Doutor, podendo ser realizado o Doutorado direto.

Artigo 71. - A nomenclatura do título acadêmico de Mestre ou de Doutor será em Ciências.

Artigo 72. – Para a defesa de Mestrado será necessário o cumprimento das seguintes exigências:

I. Ter estado matriculado no PPG BEF por período mínimo equivalente a um ano, salvo prorrogação aprovada pela CEPG e pela CaPGPq - EPM em casos julgados especiais.

II. Ter frequentado Disciplinas de Pós-graduação que totalizem no mínimo 25 (vinte e cinco) Unidades de Crédito.

III. Ter demonstrado proficiência na língua inglesa, por meio de instituição devidamente reconhecida.

IV. Ter obtido aprovação nas Disciplinas obrigatórias. O/a orientador/a tem a autonomia para dispensar o aluno das Disciplinas obrigatórias, mediante carta endereçada à CEPG do PPG BEF com justificativa.

V. Ter, ao mínimo, 1 (um) artigo relacionado à sua dissertação de Mestrado submetido à publicação em revista indexada nas bases de dados: Pubmed, JCR ou Scopus, no qual o/a aluno/a conste como 1º autor/a e o/a orientador/a como último.

VI - A dissertação poderá, opcionalmente, ser apresentada sob a forma de compilação de trabalhos aceitos ou publicados referentes ao trabalho.

Parágrafo 1 - A opção pela apresentação na forma de compilação de trabalhos publicados exige que, no volume da dissertação, os artigos sejam precedidos de um apanhado do estado atual da arte, localizando o objeto de estudo dentro da área e justificando-o, bem como de uma conclusão geral que permeie todos os resultados apresentados sob a forma de publicações.

Parágrafo 2 - Deverão ser consideradas, neste caso, as implicações legais e relativas à originalidade, além da propriedade intelectual associadas à publicação em revistas científicas que passam a ter os direitos autorais sobre artigos publicados.

Artigo 73. – Para a obtenção do título de Mestre, o/a pós-graduando/a deverá, além das exigências citadas, depositar uma versão da dissertação que inclua as correções e sugestões da Comissão Julgadora no Repositório Institucional da UNIFESP.

Artigo 74. - Para a defesa de Doutorado / Doutorado Direto será necessário o cumprimento das seguintes exigências:

I - Ter estado matriculado no PPG BEF por período mínimo equivalente a dois anos, salvo prorrogação aprovada pela CEPG e pela CaPGPq - EPM em casos julgados especiais.

II - Ter frequentado Disciplinas de Pós-graduação que correspondam a no mínimo 40 (quarenta) Unidades de Crédito.

Parágrafo único - Na situação de o/a aluno/a ter obtido, anteriormente, o grau de Mestre, as Unidades de Crédito regulamentares do mestrado poderão ser somadas às Unidades de Crédito obtidas durante o período de matrícula do doutorado, se realizado o Mestrado no PPG BEF.

III - Ter demonstrado proficiência na língua inglesa, por meio de instituição devidamente reconhecida.

IV - Ter obtido aprovação nas Disciplinas obrigatórias. O/a orientador/a tem a autonomia para dispensar o aluno das Disciplinas obrigatórias, mediante carta endereçada à CEPG do PPG BEF com justificativa.

V - Ter, ao mínimo, publicado 01 (um) artigo dentro da área de atuação do/a orientador/a e outro (um) submetido, com tema relacionado à sua tese de Doutorado, em revista indexada nas bases de dados: Pubmed, JCR ou Scopus, no qual o/a aluno/a conste como 1º autor e o/a orientador/a como último/a.

VI - A tese de doutorado poderá, opcionalmente, ser apresentada sob a forma de compilação de trabalhos aceitos ou publicados referentes à tese.

Parágrafo 1 - A opção pela apresentação na forma de compilação de trabalhos publicados exige que, no volume da tese, os artigos sejam precedidos de um apanhado do estado atual da arte, localizando o objeto de estudo dentro da área e justificando-o, bem como de uma conclusão geral que permeie todos os resultados apresentados sob a forma de publicações.

Parágrafo 2 - Deverão ser consideradas, neste caso, as implicações legais e relativas à originalidade, além da propriedade intelectual associadas à publicação em revistas científicas que passam a ter os direitos autorais sobre artigos publicados.

Artigo 75. - Para a obtenção do título de Doutor, o/a pós-graduando/a deverá, além das exigências citadas, depositar uma versão da dissertação que inclua as correções e sugestões da Comissão Julgadora no Repositório Institucional da UNIFESP.

SEÇÃO I DAS BANCAS JULGADORAS

Artigo 76. - Os membros Titulares e Suplentes das Comissões Julgadoras serão definidos pelo/a orientador/a, portadores no mínimo do título de Doutor/a, e submetidos para aprovação pela CaPGPq – EPM e submetido para homologação pelo CPGPq.

Artigo 77. - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado será constituída por três membros, incluindo o/a orientador/a como membro e presidente da comissão, em defesa pública.

Parágrafo único - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado deverá ter 1 (um) membro Suplente.

Artigo 78. - O PPG BEF deve garantir que, para a Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado, a banca se realize com pelo menos um membro externo à UNIFESP.

Artigo 79. - A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por cinco membros, com a inclusão do/a orientador/a como presidente da comissão, em defesa pública.

Parágrafo 1 - É vedada a participação do/a coorientador/a em Comissão Julgadora da qual participe o/a respectivo/a orientador/a.

Parágrafo 2 - A Comissão Julgadora da tese de Doutorado deverá ter 2 (dois) membros Suplentes, sendo que 1 (um/a) deles deverá ser externo/a à UNIFESP.

Artigo 80. - O PPG BEF deve garantir que, para a Comissão Julgadora da tese de Doutorado, a banca se realize com pelo menos dois membros externos/as à UNIFESP.

Artigo 81. - Na falta ou impedimento do/a Orientador/a à sessão de defesa da dissertação/tese, a CEPG designará um substituto.

Artigo 82. - É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao/a candidato/a.

Artigo 83. - Deve ser evitada a indicação de membros da Comissão Julgadora que participaram como coautores do trabalho publicado pelo/a discente e oriundo/a da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Artigo 84. - Deverão ser observados conflitos de interesse.

SEÇÃO II DOS JULGAMENTOS DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Artigo 85. - A dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado será considerada APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

Artigo 86. - A sessão de defesa pública será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do/a candidato/a pela Comissão Julgadora.

Parágrafo 1 - A exposição oral do trabalho se dará num período entre 30 e 40 minutos.

Parágrafo 2 - Na fase de arguição do/a candidato/a pela Comissão Julgadora, cada examinador/a disporá de 30 minutos para suas considerações e o/a candidato/a contará com igual tempo para suas respostas.

Artigo 87. - A sessão de defesa pública poderá ser realizada em outro idioma (inglês), desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela CEPG.

Parágrafo único - Além de a defesa pública poder ocorrer em outro idioma (inglês), em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma do documento apresentado: dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Artigo 88. - A sessão de defesa poderá ser realizada com alguns membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência, desde que justificável, por se tratar de membro de instituição distante da UNIFESP, ausência de recursos para diárias e passagens ou membro estrangeiro.

Artigo 89. - Imediatamente após a conclusão da fase de arguição do/a candidato/a pela Comissão Julgadora, cada examinador/a expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o/a candidato/a Aprovado ou Reprovado.

Artigo 90. - A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao/a candidato/a e o documento submetido à CaPGPq - EPM e à ProPGPq para homologação pelos respectivos conselhos.

Artigo 91. - No caso de a Comissão Julgadora reprovar o/a candidato/a ao título de Mestre ou de Doutor, haverá direito a uma nova apresentação em prazo máximo de um ano, desde que não ultrapasse os prazos máximos para conclusão definidos pelo PPG BEF.

Parágrafo 1 - Toda decisão de reprovação da Comissão Julgadora deverá ser acompanhada de justificativa com os motivos que a ensejaram.

Parágrafo 2 - Se o/a candidato/a, após a reapresentação da defesa, for novamente reprovado, será desligado do PPG BEF.

Parágrafo 3 - O desligamento por duas reprovações na defesa deverá ser informado ao CPGPq por meio de ofício circunstanciado assinado pelo coordenador do PPG, com a ciência da CaPGPq - EPM.

CAPÍTULO VIII DO PÓS-DOCTORADO

Artigo 92. - O pós-doutorado é um estágio de pesquisa, realizado por portadores de título de Doutor, sob supervisão de um/a orientador/a credenciado/a no PPG BEF.

Artigo 93. - As atividades de pós-doutorado visam o aprimoramento da qualificação do/a pesquisador/a e a colaboração para o desenvolvimento de novas estratégias de pesquisa no grupo ao qual está inserido/a.

Parágrafo único - As atividades de pós-doutorado podem ser desenvolvidas nas Unidades Acadêmicas ou equivalentes da UNIFESP.

Artigo 94. - Compete ao/a supervisor/a do estágio de pós-doutorado:

I - Definir o início e o término do estágio de pós-doutorado e prever a captação de recursos necessários para realização do estágio.

II - Acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa, a apresentação de relatórios parcial e final e o encerramento dos trabalhos, além das eventuais atividades de suporte ao ensino.

Artigo 95. - Cada proposta de pós-doutorado, após aprovada pela CEPG, será encaminhada à CaPGPq - EPM, acompanhada da documentação por ela solicitada, incluindo-se o resumo do projeto de pesquisa e as anuências expressas do/a supervisor/a e do/a chefe do Departamento de Morfologia e Genética ou do/a coordenador/a de PPG BEF.

Parágrafo 1 - Nenhum projeto de pesquisa poderá ser iniciado sem aprovação de seu respectivo Comitê de Ética ou sem a liberação para realização pelas instituições ou cenários de pesquisa envolvidos, de acordo com a normativa vigente.

Parágrafo 2 - Para efeitos de certificação, o pós-doutorado terá duração mínima de seis meses e máxima de cinco anos.

Artigo 96. - A atividade de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a universidade e o/a pós-doutorando/a, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores e discentes de pós-graduação.

Artigo 97. - O/A pós-doutorando/a deverá se recadastrar a cada ano com aval do supervisor e apresentação de relatório das atividades parciais para aprovação da CEPG.

Artigo 98. - Ao final das atividades de pós-doutorado, o relatório final com parecer conclusivo do/a supervisor/a deverá ser encaminhado à CEPG, que após aprovação enviará à CaPGPq - EPM para aprovação e à ProPGPQ para homologação.

Artigo 99. - Cumpridos os requisitos estabelecidos, a ProPGPq da UNIFESP expedirá o certificado final ao/a pós-doutorando/a.

Artigo 100. - O/a pós-doutorando/a poderá ser desligado:

I. A pedido do/a próprio/a pós-doutorando/a, por meio de documento circunstanciado e firmado com ciência do/a supervisor/a, endereçado à CaPGPq - EPM, sendo avaliado inicialmente pela CEPG do PPG BEF.

II. Por solicitação do/a supervisor/a, por meio de documento circunstanciado e firmado, endereçado à CaPGPq - EPM, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa ao/a pós-doutorando/a, sendo avaliado inicialmente pela CEPG do PPG BEF.

III. Por solicitação da coordenação do PPG BEF, ouvidos os respectivos membros e supervisor, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa ao/a pós-doutorando/a.

IV. Por conduta imprópria ou que fira as normas ou ética, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa ao/a pós-doutorando/a.

V. De ofício, pela não apresentação do resultado da avaliação do projeto pelo respectivo Comitê de Ética ou liberação para realização da instituição parceira, de acordo com a normativa vigente.

Parágrafo 1 - A CaPGPq – EPM é o foro de apresentação de recursos em primeira instância.

Parágrafo 2 - O requerente poderá recorrer à ProPGPq em última instância.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 101. - Nas diversas modalidades de trabalhos científicos, a afiliação em relação à “Escola Paulista de Medicina” e “Universidade Federal de São Paulo” deverá ser redigida em língua portuguesa e por extenso.

Artigo 102. - O recurso contra decisões da CEPG do PPG BEF deverá ser interposto pelo/a interessado/a no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de divulgação da decisão, exceto quando prazo distinto for definido em edital específico.

Artigo 103. - Os casos omissos serão decididos pela CaPGPq – EPM em segunda instância e, em terceira instância, pelo CPGPq da UNIFESP.

Artigo 104. - Este Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Biologia Estrutural e Funcional da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo entrará em vigor após sua aprovação pela CaPGPq – EPM e pelo CPGPq da UNIFESP, quando serão revogadas todas as disposições em contrário.